



RESOLUÇÃO CMS Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º. da Lei Municipal N.º 8567/2002.

Considerando o que dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005,

Considerando o que dispõe os artigos 20 e 21, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto,

Considerando a necessidade de regulamentar a participação de entidades, bem como a forma de atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e

Considerando a Resolução CMS N.º 04/2012 que regulamenta a CIST – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador aprovada em 13 de Dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST, criada através da Lei Municipal nº 8.629/2002, subordinada ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como atribuição assessorá-lo na definição de políticas públicas, estabelecimento de prioridades, acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador, tendo sua atuação regulada através desta resolução e na sua composição, representação do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros municipais de saúde, sendo 02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor e/ou prestador:

- **Representantes dos Usuários:**
André Luiz Valim Vieira
Ilson Aparecido Martins
- **Representante dos Trabalhadores:**
Ivadir de Souza
- **Representante do Gestor/Prestador:**
Ana Carolina Boldrin

Art. 2º. Compete, ainda, à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador a indicação dos temas que serão discutidos na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver vacância, oficiará os órgãos que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador para indicar seus representantes.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, a cada 02 (dois) anos, eleição para escolha dos representantes de sindicatos de trabalhadores e de empregadores, que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.



Art. 5º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador se reunirá a cada 02 (dois) meses e será coordenada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 7º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Dr. Antonio Fernando de Araujo
Presidente CMS